



FURG

CONVENIO MARCO ENTRE LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - BRASIL Y EL INSTITUTO TECNOLOGICO DE COSTA RICA

La Universidade Federal do Rio Grande (FURG), con sede en Avenida Itália, km 8, Rio Grande, RS, Brasil, representada en este acto por la señora Rectora Cleuza Maria Sobral Dias, y Instituto Tecnológico de Costa Rica, en adelante denominado "ITCR", con sede en Cartago, Costa Rica, número de cédula jurídica cuatro mil – cero cuarenta y dos ciento cuarenta y cinco – cero siete, representado por Julio César Calvo Alvarado, mayor, casado, con Doctorado en Recursos Naturales, vecino de Heredia, con cédula de identidad número uno – seiscientos treinta y nueve – quinientos cuarenta y uno, en su calidad de Rector, según, Asamblea Plebiscitaria del día veintiuno de mayo de dos mil quince; publicado en La Gaceta Número ciento treinta y cinco del mismo año, convencidas del interés recíproco, acuerdan celebrar el presente CONVENIO MARCO que se registrá por las siguientes cláusulas:

TEC | Tecnológico de Costa Rica
Documento Tramitado por la
Dirección de Cooperación

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: El presente acuerdo tiene por objeto establecer y desarrollar relaciones de cooperación internacional entre ambas Instituciones mediante la colaboración académica, científica y cultural.

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERACIÓN: La cooperación entre ambas Instituciones podrá desarrollarse bajo una o más de las siguientes modalidades:

1. Intercambio de información y publicaciones incluyendo el intercambio entre las bibliotecas de las respectivas Instituciones.
2. Intercambio de personal docente e investigadores para participar en cursos ofrecidos en las respectivas Instituciones.
3. Intercambio de estudiantes entre ambas Instituciones.
4. Desarrollo o participación en seminarios, coloquios o simposios.
5. Desarrollo de estudios conjuntos de investigación.
6. Desarrollo de programas y planes de estudios conjuntos.
7. Acceso a equipos y material específico.
8. Visitas de corta duración.
9. Fomento de estudios de grado y post-grado.
10. Realización de actividades de cooperación acordadas entre ambas partes.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERACIÓN: La cooperación se desarrollará dentro de aquellas áreas que sean comunes a ambas Instituciones.

TEC | Tecnológico de Costa Rica
FURG
[Signature]

✓

El personal ofrecido por una de las Universidades para participar en las actividades que se instrumenten deberá ser aceptado por la otra parte bajo los estrictos principios de idoneidad profesional.

Las actividades involucradas en el presente se concretarán en programas o proyectos que se instrumentarán mediante la celebración de convenios específicos.

CLÁUSULA IV.- CONVENIOS ESPECÍFICOS:

Los convenios específicos deberán contener:

- 1-Descripción del programa o proyecto.
- 2-Designación de responsables y participantes de cada Institución.
- 3-Duración del programa-proyecto.
- 4-Determinación de los recursos financieros previstos para cubrir los gastos relacionados del programa o proyecto y forma de administración de los fondos.
- 5-Previsiones para el alojamiento de responsables, participantes e invitados.

CLÁUSULA V.- CONDICIONES FINANCIERAS: Cada programa o proyecto deberá contener las especificaciones detalladas de los compromisos financieros de las partes dado que el presente convenio no implica compromiso financiero alguno para las Instituciones firmantes.

Se deja constancia que el desarrollo de los programas o proyectos, estarán sujetos a los fondos existentes en cada institución, salvo que se especifique lo contrario.

En caso de que el programa o proyecto fuere susceptible de generar resultados económicos deberá establecerse la participación de la Instituciones firmantes.

CLÁUSULA VI.- RECONOCIMIENTO: En caso de programas de estudios conjuntos o de intercambio estudiantil, se establecerá la forma de reconocimiento de estudios conforme a la normativa vigente para cada una de las partes.

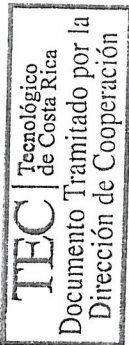
CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPONER DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL: Toda la información resultante de actividades conjuntas realizadas bajo este acuerdo, estará a la disposición de ambas partes y será propiedad de las mismas, a menos que se establezcan otras normas.

Las patentes susceptibles de ser desarrolladas estarán sujetas a las normas y leyes sobre patentes y derechos de autoría o invención vigentes.

CLÁUSULA VIII.- INFORMACIÓN CONFIDENCIAL: Cualquier tipo de información de naturaleza confidencial resultante de este Acuerdo, deberá ser protegida de acuerdo a las leyes del país.

CLÁUSULA IX.- VIGENCIA Y DURACIÓN:

a) Este Acuerdo tendrá una duración de CINCO (5) años a partir de la fecha de entrada en vigencia, de acuerdo con las disposiciones estatutarias de las partes. El mismo podrá ser rehecho mediante la celebración de un nuevo acuerdo.



- b) El presente podrá ser rescindido por voluntad unilateral de UNA (1) de las partes interesadas. Dicha petición o denuncia deberá ser presentada por escrito y con al menos SEIS (6) meses de antelación, no dando lugar a indemnización alguna.
- c) La rescisión no afectará los programas o proyectos en ejecución que no fueran expresamente rescindidos por las partes.

CLÁUSULA X.- COORDINACIÓN: Cada parte nombrará en un plazo no mayor a TRES (3) meses un comité, comisión o persona responsable que coordine y revise las actividades que se llevan a cabo dentro del marco del Acuerdo.

CLÁUSULA XI.- JURISDICCIÓN: Toda cuestión emergente de la celebración, interpretación y ejecución de las cláusulas de este Convenio será resuelta de manera consensuada entre las partes. No siendo ello posible las partes se someterán a los principios del Derecho Internacional.

El presente convenio se suscribe en DOS (2) ejemplares en español, de un mismo tenor y a un solo efecto, quedando un juego para cada una de las partes.

TEC | Tecnológico de Costa Rica
 Documento Tramitado por la Dirección de Cooperación

Julio César Calvo Alvarado
Rector
Instituto Tecnológico de Costa Rica

Cleuza Maria Sobral Dias
Rectora
Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Cartago, / /

Rio Grande, / /



Rector
Instituto Tecnológico de Costa Rica
 02/Sep/2016



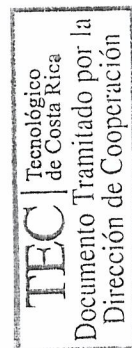
Rectora
Universidade Federal do Rio Grande - FURG


 Vo Bo



FURG

CONVÊNIO MARCO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - BRASIL E O INSTITUTO TECNOLÓGICO DE COSTA RICA



A Universidade Federal do Rio Grande (FURG), com sede na Avenida Itália, km 8, Rio Grande, RS, Brasil, representada neste ato pela Reitora Cleuza Maria Sobral Dias, e o Instituto Tecnológico de Costa Rica, daqui em diante denominado "ITCR", com sede em Cartago, Costa Rica, número de cédula jurídica quatro mil – zero quarenta e dois cento quarenta e cinco – zero sete, representado por Julio César Calvo Alvarado, maior, casado, com Doutorado em Recursos Naturais, residente em Heredia, com cédula de identidade número um – seiscentos e trinta e nove – quinhentos e quarenta e um, na qualidade de Reitor, conforme Assembleia Plebiscitária dia 21 de maio de 2015 a ; publicado na *La Gaceta*, número cento e vinte e nove do mesmo ano, convencidas do interesse recíproco, acordam assinando presente CONVÊNIO MARCO que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: O presente acordo tem por objetivo estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições mediante a colaboração acadêmica, científica e cultural.

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERAÇÃO: A cooperação entre ambas as Instituições poderá desenvolver-se sob uma ou mais das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informação e publicações, incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições.
2. Intercâmbio de corpo docente e pesquisadores para participar de cursos oferecidos nas respectivas Instituições.
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as Instituições.
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, colóquios ou simpósios.
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa.
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudos conjuntos.
7. Acesso a equipamentos e a material específico.
8. Visitas de curta duração.
9. Fomento de estudos de graduação e pós-graduação.
10. Realização de atividades de cooperação acordadas entre ambas as partes.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO: A cooperação será desenvolvida dentro das áreas que sejam comuns a ambas as Instituições.



5

O corpo docente e pesquisador oferecido por uma das Universidades para participar das atividades propostas deverá ser aceito pela outra parte sob os estritos princípios de idoneidade profissional.

As atividades envolvidas no presente convênio serão concretizadas em programas ou projetos que serão propostos mediante a assinatura de convênios específicos.

CLÁUSULA IV.- CONVÊNIOS ESPECÍFICOS: Os convênios específicos deverão conter:

- 1-Descrição do programa ou projeto.
- 2-Designação de responsáveis e participantes de cada Instituição.
- 3-Duração do programa ou projeto.
- 4-Determinação dos recursos financeiros previstos para cobrir as despesas relacionadas ao programa ou projeto e forma de administração dos recursos.
- 5-Previsões para o alojamento de responsáveis, participantes e convidados.

CLÁUSULA V.- CONDIÇÕES FINANCEIRAS: Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes, dado que o presente convênio não implica compromisso financeiro algum para as Instituições signatárias.

Deixa-se constância de que o desenvolvimento dos programas ou projetos estará sujeito aos recursos existentes em cada Instituição, exceto que seja especificado o contrário.

Em caso de que o programa ou projeto possa gerar resultados econômicos, deverá estabelecer-se a participação das Instituições signatárias.

CLÁUSULA VI.- RECONHECIMENTO: Em caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, deverá ser estabelecida a forma de reconhecimento de estudos, conforme a normativa vigente para cada uma das partes.

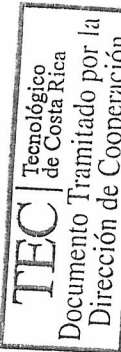
CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas no âmbito deste acordo estará a disposição de ambas as partes e será de propriedade das mesmas, a menos que sejam estabelecidas outras normas.

As patentes que venham a ser desenvolvidas estarão sujeitas às normas e às leis sobre patentes e direitos de autoria ou de invenção vigentes.

CLÁUSULA VIII.- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Qualquer tipo de informação de natureza confidencial resultante deste Acordo deverá ser protegida de conforme as leis de cada país.

CLÁUSULA IX.- VIGÊNCIA E DURAÇÃO: a) Este Acordo terá uma duração de CINCO (5) anos a partir da data que entre em vigência, conforme as disposições estatutárias das partes. O mesmo poderá ser refeito mediante a assinatura de um novo acordo.

b) O presente poderá ser rescindido por vontade unilateral de UMA (1) das partes interessadas. Tal petição ou denúncia deverá ser apresentada por escrito e com pelo menos SEIS (6) meses de antecedência, sem permitir qualquer tipo de indenização.



c) A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não sejam expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA X.- COORDENAÇÃO: Cada parte nomeará, em um prazo não superior a TRES (3) meses, um comitê, comissão ou pessoa responsável que coordene e revise as atividades que forem realizadas no âmbito do Acordo.

CLÁUSULA XI.- JURISDIÇÃO: Toda questão emergente da assinatura, interpretação e execução das cláusulas deste Convênio será resolvida de maneira consensual entre as partes. No caso de que não seja possível, as partes serão submetidas aos princípios do Direito Internacional.

O presente convênio é assinado em DUAS (2) vias em espanhol, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, ficando uma via com cada uma das partes.

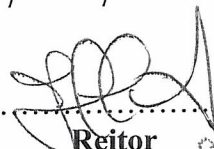
TEC | Tecnológico de Costa Rica
Documento Tramitado por la
Dirección de Cooperación

Julio César Calvo Alvarado
Reitor
Instituto Tecnológico de Costa Rica

Cleuza Maria Sobral Dias
Reitora
Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Cartago, / /

Rio Grande, / /


.....
Reitor *021 Sep/2016*
Instituto Tecnológico de Costa Rica


.....
Reitora
Universidade Federal do Rio Grande - FURG



V. B. C.